



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 10/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº **08.047.906/0001-73**, REPRESENTANTE LEGAL DA DUPLA SERTANEJA **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS**, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "EXPONORTE - SINOP/MT", para atender à **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Sinop - MT**, na realização das festividades do referido evento, que acontecerá no dia **14/05/2025**, às **22h30**, no **INTER PARK (Parque Industrial)**, tornando-se uma celebração popular e esperada pela população em geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 "*in verbis*" menciona:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

2.3. A contratação da dupla sertaneja **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS** se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é detentora de exclusividade da referida dupla. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.



2.4. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

2.5. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

2.6. Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (2006, p.284).

2.7. Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto



é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”

2.8. No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*.

2.9. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

2.10. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

2.11. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

2.12. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



2.13. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

2.14. Assim, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

2.15. Com relação à justificativa do preço, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de atividade exclusiva, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de processos de outros órgãos, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT estão dentro dos valores que os profissionais estão cobrando de outras instituições.

3. CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 08.047.906/0001-73, localizada na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 602, Jardim América, CEP: 14.020-250, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

4. VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, referente à apresentação artística.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	407067	CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", REPRESENTADA PELA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 08.047.906/0001-73, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "EXPONORTE" EM SINOP-MT, NO DIA 14/05/2025.	Unidade	1	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00



4.2. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 02 (dois) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme as disposições do Decreto Municipal 358/2023 e no Decreto Municipal 129/2024.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1. Não produzir os resultados acordados;

4.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.7.1. O prazo de validade;

4.7.2. A data da emissão;

4.7.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

4.7.4. O período respectivo de execução do Contrato;

4.7.5. O valor a pagar; e

4.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



4.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. O pagamento será efetuado em até no máximo 02 (dois) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura através da dotação orçamentária:

2136 339039 0000 25000000000 – Recursos Próprios - Ações Artísticas e Culturais.

4.16. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Município de Sinop-MT justifica a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação prevista pela Lei nº 14.133/2021, para a realização de evento artístico de grande porte. A administração municipal identificou que não há, no mercado local, empresa ou representante comercial com capacidade comprovada para a organização de eventos ou shows artísticos de nível nacional que atenda aos padrões de qualidade exigidos, seja consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, e que possa oferecer um espetáculo à altura das expectativas da população e visitantes.



5.2. Conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando se tratar de artista consagrado, seja individualmente ou por intermédio de empresário exclusivo, mediante a apresentação de documento que comprove a exclusividade. Neste caso, a empresa em questão apresentou a devida comprovação de exclusividade para a realização do evento, com artistas de renome nacional que atendem ao interesse público desta municipalidade. Tal exclusividade é fundamental para garantir a singularidade e a atratividade do evento, agregando valor cultural e social às festividades promovidas pela gestão municipal.

5.3. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para contratação de show artístico da dupla **João Bosco & Vinícius**, no dia **14 de maio de 2025** na Feira e Exposição do Norte de Mato Grosso – **EXPONORTE**. Feira que ocorrerá de **12 a 18 de maio de 2025**, no **Interpark**, em **Sinop/MT**. O evento promete ser uma grande celebração da cultura e tradição da região, justificando-se pela necessidade de atender a uma demanda socioeconômica e cultural de grande relevância para o município, promovendo o fomento cultural, o turismo e o desenvolvimento econômico local.

5.4. Nos termos da **Lei Municipal nº 3.448/2025**, a **ExpoNorte Sinop** é reconhecida como m evento de grande impacto para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, promovendo oportunidades de negócios, geração de empregos diretos e indiretos, além de impulsionar setores como turismo, comércio e serviços. O evento fomenta a economia criativa e fortalece a identidade cultural da região, conforme disposto no artigo 1º da referida Lei.

5.5. A realização de eventos dessa magnitude contribui diretamente para a movimentação financeira da cidade, gerando receita para pequenos, médios e grandes empresários, artesãos e comerciantes locais. Conforme previsto no artigo 3º da **Lei Municipal nº 3.448/2025**, o apoio do Poder Público a eventos desse porte justifica-se pelo estímulo à economia local, impactando positivamente a arrecadação municipal e promovendo a circulação de riqueza no município.

5.6. Além disso, a **ExpoNorte Sinop** fomenta o turismo regional e estadual, atraindo visitantes e investidores, o que gera um impacto econômico significativo.

5.7. No âmbito da legislação infraconstitucional, a **Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura)**, em seu artigo 3º, incentiva ações que valorizem o produto cultural originário do país, priorizando manifestações que promovam o desenvolvimento regional. A contratação de **João Bosco & Vinícius**, uma das duplas mais consagradas do cenário sertanejo nacional, está em consonância com esse objetivo, uma vez que sua música representa uma expressão cultural de grande relevância no país e fortalece a identidade musical da região centro-oeste.



5.8. O impacto econômico e social do evento é significativo. A atração de turistas e visitantes fortalece setores como hospedagem, alimentação, transporte e comércio, gerando empregos temporários e incrementando a receita local. Estudos demonstram que o turismo de eventos é um dos principais fatores de dinamização da economia, impulsionando a circulação de recursos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

5.9. A contratação direta de **João Bosco & Vinícius** está devidamente fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos. Em especial, o artigo 74, inciso II, permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas consagrados, desde que comprovada a exclusividade por meio de documentação. Adicionalmente, a **Lei Municipal nº 3.448/2025**, em seu artigo 2º, autoriza o Poder Executivo Municipal a investir recursos públicos na contratação de shows artísticos para eventos de interesse público, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos.

5.10. **João Bosco & Vinícius** possuem uma trajetória consolidada na música sertaneja, com mais de **20 anos de carreira**, sendo considerados pioneiros do sertanejo universitário. A dupla possui um vasto repertório de sucessos, como "**Chora Me Liga**", "**Amiga Linda**", e "**Magia e Mistério**", além de terem vencido o **Grammy Latino** na categoria "**Melhor Álbum de Música Sertaneja**". Seu reconhecimento nacional e internacional, aliado a um engajamento significativo nas redes sociais (com mais de **8,3 milhões de seguidores** somados), amplia a visibilidade da **ExpoNorte Sinop 2025**.

5.11. Diante do exposto, a contratação direta de **João Bosco & Vinícius** para a **ExpoNorte Sinop 2025** é plenamente justificável tanto sob o aspecto legal quanto pelo impacto positivo que o evento trará para a cultura, turismo e economia local. A promoção deste evento não apenas valoriza a cultura regional, mas também fomenta o desenvolvimento econômico, gerando benefícios para toda a comunidade. Portanto, fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 8.313/1991** e nas disposições constitucionais sobre o fomento à cultura e ao desenvolvimento econômico, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação proposta, conforme os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

5.12. Assim, a contratação de **João Bosco & Vinícius** atende aos objetivos de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento regional, garantindo um evento de alta qualidade e relevância para a população de **Sinop** e região.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A apresentação acontecerá no evento “Exponorte” em Sinop-MT, no InterPark (Parque Industrial), no dia 14/05/2022. A apresentação está programada para começar às 22:30h e terá duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão de obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.

6.3. A apresentação da dupla sertaneja João Bosco e Vinicius, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e acessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução.

6.5. Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

6.6. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

6.7. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições do contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, energia elétrica.

7.2. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos Artistas após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.3. Garantir com segurança a integridade física da dupla João Bosco e Vinicius, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismo ou depredação em virtude de manifestação de ordem pública.

7.4. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente



do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física das ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.5. Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura das artistas às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**;

7.6. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**;

7.7. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**;

7.8. A prefeitura colocará a disposição da **CONTRATADA** um (1) gerador conforme rider técnico do artista;

7.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta no item 6.0 deste termo de referência;

7.10. Fornecer o Rider Técnico de Iluminação em nível de show nacional, como também atender rider de estrutura de palco e sonorização.

7.11. DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO:

7.11.1. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, antecedendo o dia da apresentação artística da dupla sertaneja João Bosco e Vinicius, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA.

7.11.2. A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a



presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 50% (cinquenta por cento), objeto do contrato.

7.12. HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO E GARANTIAS:

7.12.1. A não apresentação do Artista, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.12.2. No caso da não apresentação pela ausência dos Artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.12.3. No caso do Artista ficar impedido de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos Artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.12.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos Artistas acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

7.12.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos Artistas em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com



relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos Artistas ou indenização, seja a que título for.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8.15. Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora NELI CORREA, ocupante do cargo de Coordenadora, sob a matrícula de nº 6508

8.16. Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor BALMINONDAS MARQUES FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, sob a matrícula de nº 9307, como Fiscal Suplente do Contrato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O Município de Sinop-MT, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender as ações da cultura e da gestão municipal.

9.2. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município,



conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e de evento do interesse desta municipalidade.

9.3. Com relação à justificativa do preço, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de notas fiscais de contrato de processos em outro órgãos.

9.4. O preço da contratação está de acordo ao valor de mercado, pois foi acordado em negociação com a diretoria de cultura, levando-se em consideração o apreço do público de sinop, refletindo vantajosidade para a administração pública.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Diante de todo o exposto, submeto o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

10.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

Sinop/MT, 07 de maio de 2025.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Agente de Contratação
Portaria 68/2024